Nos porem, que faremos no prezente anno a cor
poraçaõ da Camara, e naõ existe em nos aquele receyo
por que conheçemos temos a felicidade de ter em vo
ssa Excelencia hum General, que naõa uza veolencias,
antes sim as suas belicimas maximas senaõ encami
nhaõ mais, que a ter em golpe de vista colegir os inte
reçes Regios ao Sucego publico, e tranquila pas, a
comodidade dos Povos, Ehumildes, e respeitozos, va
mos lembrar a Vossa Excelencia como naõ ficará esta terra
pobre, e mizeravel com todas estas impoziçoins, sen
do o redito desta Camera desde sua creaçaõ
extabelecido em hum subcidio, em que paga á
camera hua Pipa de Aguardente de Cana fabri
cada na terra, tres mil, e duzentos, e vindo de fora,
ou sendo do Reino, de vinho, de vinagre, e azeite
doce, quatro mil reis, e sendo de azeite de peixe
dous mil reis. Pela Lei das colletas paga mais ca
da Pipa de agoardente da Terra, quatro mil, e oi
to centos, e cada a roba de carne, trinta, e dous reis.
Por hua Junta que mandou proceder o Excelen
tissimo General que entaõ era desta Capitania
Dom Luis Antonio de Souza, para que convocou
para essa cidade Procuradores das Camaras para
dar comprimento a ordem de sua Magesta
de de 22 de Março de 1766 dacreaçaõ dos Ter
ços Auxiliares, na qual se acentou pagar cada
Pipa de agoardente de Cana, ou feita na Terra,
ou vinda de fora dous mil, e quatrocentos, e ca
da Pipa de agoardente do Reino de vinho, vi
nagre, azeite doce, oito centos reis, e cada al
queire de sal, que pela barra entrace, duzen
tos reis, por se hum genero livre de que tudo
se fes termo em 29 de Mayo de 1767 e se decla
rou mais no dito termo, que suposto estas im
poziçoins eraõ totalmente dependentes do
poder Regio, contudo lhes esperavaõ que sua
Magestade assim o ouvesse por bem, mas